



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 490, DE 06 JANEIRO DE 2023

Autoria: Prefeito Municipal

Altera a denominação e a referência de cargos que especifica e a carga horária do cargo de Biólogo, constante da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Passam a vigorar com novos padrões remuneratórios os seguintes cargos do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 13 de dezembro de 2021:

CARGO	REF
Auxiliar de Enfermagem	9
Biólogo	38
Enfermeiro	34
Enfermeiro do Trabalho	34
Enfermeiro PSF	41
Médico PSF	55
Técnico de Enfermagem	19A
Técnico de Enfermagem ESF	26

Art. 2º O cargo de Assistente de Consultório Dentário, constante do Anexo I da Lei Complementar nº 470, de 2021, passa a denominar-se Auxiliar de Saúde Bucal, com referência 11.

Parágrafo único. As tabelas descritivas do cargo de Atendente de Consultório Dentário, constantes do Anexo V da Lei Complementar nº 470, de 2021, passam a vigorar intituladas como Auxiliar de Saúde Bucal.

Art. 3º A jornada de trabalho do cargo de Biólogo, constante da tabela descritiva de cargo do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º O art. 19 da Lei Complementar nº 475, de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. A jornada de trabalho dos cargos efetivos de Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Enfermeiro do Trabalho, Farmacêutico, Fisioterapeuta,





Prefeitura Municipal de Taubaté *Estado de São Paulo*

Fonoaudiólogo, Nutricionista, Psicólogo, Técnico de Enfermagem e Terapeuta Ocupacional, constante das respectivas tabelas descritivas de cargos do Anexo IV da Lei Complementar nº 470, de 2021, é de 30 (trinta) horas semanais.”

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 06 de janeiro de 2023, 384º da fundação do Povoado e 378º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

MÁRIO CELSO PELOGGIA
Secretário de Saúde

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 06 de janeiro de 2023.

PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR
Secretário de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 268B-3715-45B7-4E36

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 06/01/2023 17:59:20 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ MARIO CELSO PELOGGIA (CPF 098.XXX.XXX-26) em 09/01/2023 16:20:41 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 09/01/2023 16:27:31 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ PAULO DE TARSO CABRAL COSTA JUNIOR (CPF 390.XXX.XXX-79) em 09/01/2023 16:40:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/268B-3715-45B7-4E36>